

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 04/2026.

HORA: 15:00 h.

DATA: 02/03/2026

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

02/03/2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 8ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO
LEGISLATIVA DO 3º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO
DIA 03 DE MARÇO DE 2026 ÀS 18:00H.**

ORDEM DO DIA

• *Em primeira discussão o Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 002/2025, protocolado sob Processo Legislativo nº 1001/2025, de iniciativa da Vereadora Elinete, que:*

“Concede o Título de Cidadã Honorária do Município de Pontal do Paraná à senhora Lígia Men Silva.”

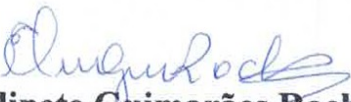
PUBLICAÇÃO

• **Balancete Financeiro do Poder Executivo referente ao mês de janeiro/2026.**

• **Anteprojeto de Resolução nº 01/2026.**

“Altera dispositivos da Resolução nº 16/1998 e dá outras providências”.

Obs.: Por se tratar de alteração do Regimento Interno, o projeto seguirá o rito previsto no art. 210, permanecendo na Comissão de Legislação, Justiça e Redação por três sessões ordinárias para recebimento de emendas, com posterior parecer e inclusão em Ordem do Dia para discussão e votação.


Elinete Guimarães Rocha
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2025

SÚMULA: “Concede o Título de Cidadã Honorária do Município de Pontal do Paraná à senhora Lígia Men Silva.”

A Vereadora Elinete Guimarães Rocha, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte Proposição:

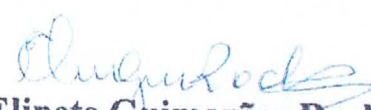
Art. 1º - Fica concedido à senhora Lígia Men Silva, o Título de Cidadã Honorária do Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Processo nº: 1001/2025	Hora: 16:00
Data de Protocolo: 01/10/2025	
Interessado: Vereadora Elinete	
Assunto: Anteprojeto de Decreto Legislativo	




Elinete Guimarães Rocha
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

HISTÓRICO

Inspirada no nome de uma heroína de radionovela, Lígia Men Silva nasceu em 19 de junho de 1970, na cidade de Santo André (SP), filha do casal Devanir Men e Irany Parizato Men. O nome escolhido pela mãe era uma promessa antiga, feita ainda na juventude, que daria à sua primeira filha o nome da personagem que tanto admirava nas radionovelas — meio de comunicação muito popular na época, que encantava as famílias com histórias cheias de emoção.

Poucos meses após seu nascimento, a família mudou-se para Maringá (PR), cidade que marcou profundamente a trajetória de Lígia. Criada nos princípios cristãos, lá viveu uma infância repleta de boas lembranças e muito aprendizado, cercada pelo carinho dos avós e pela presença constante da música em casa. Sua mãe, professora de música, seu pai e avós, também músicos, foram grandes incentivadores e despertaram nela o gosto e o talento pela arte desde cedo.

Na escola, Lígia se destacava pela dedicação e pelo amor aos estudos. Matemática era sua disciplina favorita, talvez pela harmonia que via entre os números e a música — duas linguagens universais que, segundo ela, se completavam. Era uma aluna curiosa e participativa, que encontrava prazer em aprender e desafios em cada prova. Também tinha uma veia criativa muito forte: gostava de desenhar, criar suas próprias bonecas, suas próprias roupas e inventar histórias e brincadeiras com as crianças da vizinhança.

Na adolescência, a música ocupou um espaço cada vez maior em sua vida. Aos sete anos, iniciou seus estudos formais e, com muito empenho, formou-se em piano clássico e órgão eletrônico popular. Estudou flauta transversal e outros instrumentos de sopro e até iniciou estudos no violão clássico. Sua trajetória de formação incluiu ainda cursos completos de Teoria Musical, Leitura e Solfejo, Ditado e Análise, História da Música, Harmonia e Pedagogia Musical. Graduada em Letras – Português e Inglês e Pós-graduada em Metodologia no Ensino das Artes pela Uninter de Curitiba e Musicoterapia pela Faculdade Metropolitana de Ribeirão Preto-SP.

Mais tarde, o destino lhe apresentou o grande amor da sua vida. Casou-se em 1990, e em 1997 mudou-se com o marido para o município de Pontal do Paraná, onde construiu uma nova história, repleta de desafios e conquistas. Foi ali que nasceram seus maiores tesouros: os filhos Raphael e Gabriel, motivo de seu maior orgulho e fonte constante de inspiração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Em Pontal do Paraná, Lígia iniciou como professora na Escola Municipal Anita Miró Vernalha e consolidou sua carreira como professora e maestrina, tornando-se uma referência local na área musical. Com sensibilidade, disciplina e paixão pelo ensino, formou o Coral da Melhor Idade e a desenvolveu projetos de musicalização com alunos de diferentes idades. Sua presença é marcada pela generosidade e pelo incentivo constante para que todos acreditem em seu próprio potencial.

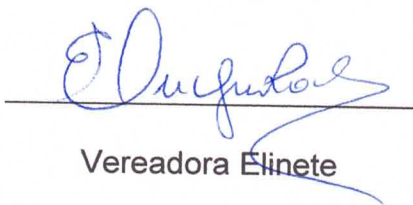
Entre as realizações mais importantes de sua vida, destaca-se: a composição da música do Hino de Pontal do Paraná, selecionada em um concurso promovido pela prefeitura. A conquista representou não apenas um reconhecimento de seu talento, mas também uma forma de eternizar sua contribuição à história e à identidade cultural do município que acolheu sua família.

A formação do Grupo de Musicalização infanto juvenil Flauta Doce em 1997 e posteriormente o Canto Coral “Canta Vento”.

Com a participação dos Grupos da Terceira Idade de Pontal do Paraná formou o Coral da Melhor Idade “Vozes do Mar” em 2004, e a formação do Grupo de Técnica Vocal e Canto Coral Adulto “Som do Coração” em 2018. Grupos que fazem parte da sua vida até hoje.

Hoje, amplamente conhecida como Professora Lígia, avó de 4 netos, ela é lembrada por sua alegria, carisma e determinação. Seu sonho é continuar levando a música e a arte a novos espaços, ver seus alunos sendo valorizados e colher os frutos de uma vida dedicada à educação e à cultura.

Mais do que uma maestrina de corais, Lígia Men Silva é uma maestrina da vida — alguém que conduz com harmonia as notas da superação, do amor e da esperança. Uma mulher que inspira, ensina e mostra, com o próprio exemplo, que a verdadeira felicidade está em transformar talento em bênção e fazer da própria trajetória uma sinfonia de realizações.



Vereadora Elinete

Ofício nº 071/2026-GAB

Pontal do Paraná, 26 de janeiro de 2026.

Excelentíssima Senhora

ELINETE GUIMARÃES ROCHA

MD^a. Presidente da Câmara Municipal

Pontal do Paraná – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0131/2026 Hora: 11:13

Data de Protocolo: 27/02/2026

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Ofício nº 071/2026 GAB



Prezada Senhora,

Por meio do presente, e para conhecimento pela integralidade da Câmara Municipal, seguem encaminhados em anexo os relatórios referentes ao mês de JANEIRO/2026, para cumprimento de dispositivos da Lei Orgânica.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUDISNEY

GIMENES

FILHO:055717339

69

Assinado de forma digital

por RUDISNEY GIMENES

FILHO:05571733969

Dados: 2026.02.26

15:51:37 -03'00'

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA

PARANÁ

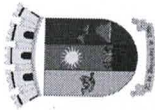
Exercício: 2026

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Anexo X Da Lei 4.320/64

Período: JANEIRO/2026

Receita	Descrição	Orçado	Arrecadado	Saldo
1.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITAS CORRENTES	243.100.891,55	9.832.930,14	-233.267.961,41
1.1.0.0.0.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	108.945.810,00	0,00	-108.945.810,00
1.1.1.0.0.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS	87.092.920,00	0,00	-87.092.920,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO	71.702.120,00	0,00	-71.702.120,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	59.389.120,00	0,00	-59.389.120,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	44.790.000,00	0,00	-44.790.000,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	603.720,00	0,00	-603.720,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA	8.998.400,00	0,00	-8.998.400,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	4.997.000,00	0,00	-4.997.000,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSAO "INTER VIVOS" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS	12.313.000,00	0,00	-12.313.000,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSAO "INTER VIVOS" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS-PRINCIPAL	12.313.000,00	0,00	-12.313.000,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00.00.00.	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00.00.00.	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00.00.00.	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	6.696.800,00	0,00	-6.696.800,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	6.696.800,00	0,00	-6.696.800,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	6.696.800,00	0,00	-6.696.800,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	6.696.800,00	0,00	-6.696.800,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER EXECUTIVO	6.696.800,00	0,00	-6.696.800,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E CIRCULACAO DE MERCADORIAS E SERVICOS	8.694.000,00	0,00	-8.694.000,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE SERVICOS	8.694.000,00	0,00	-8.694.000,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	8.694.000,00	0,00	-8.694.000,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	8.500.000,00	0,00	-8.500.000,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS	94.000,00	0,00	-94.000,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DIVIDA ATIVA	100.000,00	0,00	-100.000,00



MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
PARANÁ

Exercício: 2026

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Anexo X Da Lei 4.320/64

Período: JANEIRO/2026

Receita	Descrição	Orçado	Arrecadado	Saldo
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS	21.852.890,00	0,00	-21.852.890,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	4.050.220,00	0,00	-4.050.220,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO	4.050.220,00	0,00	-4.050.220,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - PRINCIPAL	3.628.700,00	0,00	-3.628.700,00
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.	TAXAS VINCULADAS A SAUDE	1.099.000,00	0,00	-1.099.000,00
1.1.2.1.01.0.1.01.01.00.00.00.	TAXA DE FISCALIZACAO - VIGILANCIA SANITARIA	1.099.000,00	0,00	-1.099.000,00
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00.	TAXAS VINCULADAS A ALVARA	2.411.000,00	0,00	-2.411.000,00
1.1.2.1.01.0.1.02.01.00.00.00.	TAXA PARA LICENCIAMENTO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	2.345.000,00	0,00	-2.345.000,00
1.1.2.1.01.0.1.02.02.00.00.00.	TAXA PARA LICENCA DE AMBULANTES	30.000,00	0,00	-30.000,00
1.1.2.1.01.0.1.02.03.00.00.00.	TAXA PARA LICENCA DE FEIRANTES	1.000,00	0,00	-1.000,00
1.1.2.1.01.0.1.02.04.00.00.00.	TAXA PARA LICENCA DE EXECUCAO MUSICAL	33.000,00	0,00	-33.000,00
1.1.2.1.01.0.1.02.05.00.00.00.	TAXA PARA LICENCA DE TAXISTAS	2.000,00	0,00	-2.000,00
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00.	DEMAIS TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO	118.700,00	0,00	-118.700,00
1.1.2.1.01.0.1.03.02.00.00.00.	TAXA DE VISTORIA TECNICA	113.000,00	0,00	-113.000,00
1.1.2.1.01.0.1.03.03.00.00.00.	TAXA DE CERTIDOES DE CONFRONTANTES	4.700,00	0,00	-4.700,00
1.1.2.1.01.0.1.03.04.00.00.00.	TAXA DE GUIA AMARELA	1.000,00	0,00	-1.000,00
1.1.2.1.01.0.1.99.00.00.00.00.	Outras taxas de Poder De Policia	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - MULTAS E JUROS	74.720,00	0,00	-74.720,00
1.1.2.1.01.0.2.01.00.00.00.00.	TAXAS VINCULADAS A SAUDE	56.000,00	0,00	-56.000,00
1.1.2.1.01.0.2.01.01.00.00.00.	TAXA DE FISCALIZACAO - VIGILANCIA SANITARIA	56.000,00	0,00	-56.000,00
1.1.2.1.01.0.2.02.00.00.00.00.	TAXAS VINCULADAS A ALVARA	15.800,00	0,00	-15.800,00
1.1.2.1.01.0.2.02.01.00.00.00.	TAXA PARA LICENCIAMENTO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	10.000,00	0,00	-10.000,00
1.1.2.1.01.0.2.02.02.00.00.00.	TAXA PARA LICENCA DE AMBULANTES	1.000,00	0,00	-1.000,00
1.1.2.1.01.0.2.02.03.00.00.00.	TAXA PARA LICENCA DE FEIRANTES	1.000,00	0,00	-1.000,00



MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
PARANÁ

Exercício: 2026

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Anexo X Da Lei 4.320/64

Período: JANEIRO/2026

Receita		Descrição	Orçado	Arrecadado	Saldo
1.1.2.1.01.0.2.02.04.00.00.00.		TAXA PARA LICENCA DE EXECUCAO MUSICAL	1.000,00	0,00	-1.000,00
1.1.2.1.01.0.2.02.05.00.00.00.		TAXA PARA LICENCA DE TAXISTAS	1.000,00	0,00	-1.000,00
1.1.2.1.01.0.2.02.06.00.00.00.		TAXA PARA LICENCA DE PROFISSIOANIS AUTONOMOS	1.800,00	0,00	-1.800,00
1.1.2.1.01.0.2.03.00.00.00.00.		DEMAIS TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO	2.920,00	0,00	-2.920,00
1.1.2.1.01.0.2.03.02.00.00.00.		TAXA DE VISTORIA TECNICA	2.420,00	0,00	-2.420,00
1.1.2.1.01.0.2.03.03.00.00.00.		TAXA DE CERTIDOES DE CONFRONTANTES	100,00	0,00	-100,00
1.1.2.1.01.0.2.03.04.00.00.00.		TAXA DE GUIA AMARELA	100,00	0,00	-100,00
1.1.2.1.01.0.2.03.05.00.00.00.		TAXA DE CERTIDAO DE CARACTERISTICAS	300,00	0,00	-300,00
1.1.2.1.01.0.2.99.00.00.00.00.		Outras taxas de Poder De Polícia - Multas e Juros do Exercício	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00.		TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA	282.700,00	0,00	-282.700,00
1.1.2.1.01.0.3.01.00.00.00.00.		TAXAS VINCULADAS A SAUDE	105.000,00	0,00	-105.000,00
1.1.2.1.01.0.3.01.01.00.00.00.		TAXA DE FISCALIZACAO - VIGILANCIA SANITARIA	105.000,00	0,00	-105.000,00
1.1.2.1.01.0.3.02.00.00.00.00.		TAXAS VINCULADAS A ALVARA	166.200,00	0,00	-166.200,00
1.1.2.1.01.0.3.02.01.00.00.00.		TAXA PARA LICENCIAMENTO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	160.000,00	0,00	-160.000,00
1.1.2.1.01.0.3.02.02.00.00.00.		TAXA PARA LICENCA DE AMBULANTES	5.000,00	0,00	-5.000,00
1.1.2.1.01.0.3.02.04.00.00.00.		TAXA PARA LICENCA DE EXECUCAO MUSICAL	300,00	0,00	-300,00
1.1.2.1.01.0.3.02.05.00.00.00.		TAXA PARA LICENCA DE TAXISTAS	400,00	0,00	-400,00
1.1.2.1.01.0.3.02.06.00.00.00.		TAXA PARA LICENCA DE PROFISSIOANIS AUTONOMOS	500,00	0,00	-500,00
1.1.2.1.01.0.3.03.00.00.00.00.		DEMAIS TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO	11.500,00	0,00	-11.500,00
1.1.2.1.01.0.3.03.02.00.00.00.		TAXA DE VISTORIA TECNICA	6.000,00	0,00	-6.000,00
1.1.2.1.01.0.3.03.03.00.00.00.		TAXA DE CERTIDOES DE CONFRONTANTES	500,00	0,00	-500,00
1.1.2.1.01.0.3.03.04.00.00.00.		TAXA DE GUIA AMARELA	1.000,00	0,00	-1.000,00
1.1.2.1.01.0.3.03.05.00.00.00.		TAXA DE CERTIDAO DE CARACTERISTICAS	4.000,00	0,00	-4.000,00
1.1.2.1.01.0.3.99.00.00.00.00.		Outras taxas de Poder De Polícia - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00.		TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	64.100,00	0,00	-64.100,00



MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
PARANÁ

Exercício: 2026

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Anexo X Da Lei 4.320/64

Período: JANEIRO/2026

Receita	Descrição	Orçado	Arrecadado	Saldo
1.1.2.1.01.0.4.01.00.00.00.00.	TAXAS VINCULADAS A SAUDE	25.000,00	0,00	-25.000,00
1.1.2.1.01.0.4.01.01.00.00.00.	TAXA DE FISCALIZACAO - VIGILANCIA SANITARIA	25.000,00	0,00	-25.000,00
1.1.2.1.01.0.4.02.00.00.00.00.	TAXAS VINCULADAS A ALVARA	35.600,00	0,00	-35.600,00
1.1.2.1.01.0.4.02.01.00.00.00.	TAXA PARA LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	35.000,00	0,00	-35.000,00
1.1.2.1.01.0.4.02.02.00.00.00.	TAXA PARA LICENCA DE AMBULANTES	300,00	0,00	-300,00
1.1.2.1.01.0.4.02.04.00.00.00.	TAXA PARA LICENCA DE EXECUCAO MUSICAL	100,00	0,00	-100,00
1.1.2.1.01.0.4.02.05.00.00.00.	TAXA PARA LICENCA DE TAXISTAS	100,00	0,00	-100,00
1.1.2.1.01.0.4.02.06.00.00.00.	TAXA PARA LICENCA DE PROFISSIONAIS AUTONOMOS	100,00	0,00	-100,00
1.1.2.1.01.0.4.03.00.00.00.00.	DEMAIS TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO	3.500,00	0,00	-3.500,00
1.1.2.1.01.0.4.03.02.00.00.00.	TAXA DE VISTORIA TECNICA	300,00	0,00	-300,00
1.1.2.1.01.0.4.03.03.00.00.00.	TAXA DE CERTIDÕES DE CONFRONTANTES	100,00	0,00	-100,00
1.1.2.1.01.0.4.03.04.00.00.00.	TAXA DE GUIA AMARELA	100,00	0,00	-100,00
1.1.2.1.01.0.4.03.05.00.00.00.	TAXA DE CERTIDAO DE CARACTERISTICAS	3.000,00	0,00	-3.000,00
1.1.2.1.01.0.4.99.00.00.00.00.	Outras taxas de Poder De Polícia - Multas e Juros da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00.	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00.00.00.	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	17.802.670,00	0,00	-17.802.670,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL	1.062.670,00	0,00	-1.062.670,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - PRINCIPAL	202.600,00	0,00	-202.600,00
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00.00.00.	TAXA DE VALOR VENAL	7.500,00	0,00	-7.500,00
1.1.2.2.01.0.1.04.00.00.00.00.	TAXA CERTIDAO NEGATIVA/POSITIVA DE DEBITOS	100,00	0,00	-100,00
1.1.2.2.01.0.1.05.00.00.00.00.	TAXA DE CONCLUSAO DE OBRAS	25.000,00	0,00	-25.000,00
1.1.2.2.01.0.1.06.00.00.00.00.	DEMAIS TAXAS DE PRESTACAO DE SERVICOS	170.000,00	0,00	-170.000,00
1.1.2.2.01.0.1.99.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - Principal	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	50.300,00	0,00	-50.300,00



MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
PARANÁ

Exercício: 2026

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Anexo X Da Lei 4.320/64

Período: JANEIRO/2026

Receita	Descrição	Orçado	Arrecadado	Saldo
1.1.2.2.01.0.2.03.00.00.00.00.	TAXA DE VALOR VENAL	100,00	0,00	-100,00
1.1.2.2.01.0.2.04.00.00.00.00.	TAXA CERTIDAO NEGATIVA/POSITIVA DE DEBITOS	100,00	0,00	-100,00
1.1.2.2.01.0.2.05.00.00.00.00.	TAXA DE CONCLUSAO DE OBRAS	100,00	0,00	-100,00
1.1.2.2.01.0.2.06.00.00.00.00.	DEMAIS TAXAS DE PRESTACAO DE SERVICOS	50.000,00	0,00	-50.000,00
1.1.2.2.01.0.2.99.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - Multas e Juros do Principal	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - DIVIDA ATIVA	8.800,00	0,00	-8.800,00
1.1.2.2.01.0.3.03.00.00.00.00.	TAXA DE VALOR VENAL	300,00	0,00	-300,00
1.1.2.2.01.0.3.04.00.00.00.00.	TAXA CERTIDAO NEGATIVA/POSITIVA DE DEBITOS	500,00	0,00	-500,00
1.1.2.2.01.0.3.05.00.00.00.00.	TAXA DE CONCLUSAO DE OBRAS	2.000,00	0,00	-2.000,00
1.1.2.2.01.0.3.06.00.00.00.00.	DEMAIS TAXAS DE PRESTACAO DE SERVICOS	6.000,00	0,00	-6.000,00
1.1.2.2.01.0.3.99.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - Divida	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	800.970,00	0,00	-800.970,00
1.1.2.2.01.0.4.03.00.00.00.00.	TAXA DE VALOR VENAL	100,00	0,00	-100,00
1.1.2.2.01.0.4.04.00.00.00.00.	TAXA CERTIDAO NEGATIVA/POSITIVA DE DEBITOS	600,00	0,00	-600,00
1.1.2.2.01.0.4.05.00.00.00.00.	TAXA DE CONCLUSAO DE OBRAS	270,00	0,00	-270,00
1.1.2.2.01.0.4.06.00.00.00.00.	DEMAIS TAXAS DE PRESTACAO DE SERVICOS	800.000,00	0,00	-800.000,00
1.1.2.2.01.0.4.99.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - Multas e Juros da Divida	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.53.0.0.00.00.00.00.00.	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA E MANEJO DE RESIDUOS SOLIDOS.	16.740.000,00	0,00	-16.740.000,00
1.1.2.2.53.0.1.00.00.00.00.00.	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA E MANEJO DE RESIDUOS SOLIDOS - PRINCIPAL	15.550.000,00	0,00	-15.550.000,00
1.1.2.2.53.0.1.01.00.00.00.00.	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA E MANEJO DE RESIDUOS SOLIDOS - PRINCIPAL	3.200.000,00	0,00	-3.200.000,00
1.1.2.2.53.0.1.02.00.00.00.00.	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA - COBRADO PELA SANEPAR- PRINCIPAL	12.350.000,00	0,00	-12.350.000,00
1.1.2.2.53.0.2.00.00.00.00.00.	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Multas e Juros	30.000,00	0,00	-30.000,00
1.1.2.2.53.0.2.01.00.00.00.00.	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA E MANEJO DE RESIDUOS SOLIDOS - MULTAS E JUROS	30.000,00	0,00	-30.000,00
1.1.2.2.53.0.3.00.00.00.00.00.	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Dívida Ativa	940.000,00	0,00	-940.000,00
1.1.2.2.53.0.3.01.00.00.00.00.	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA E MANEJO DE RESIDUOS SOLIDOS -DIVIDA ATIVA	940.000,00	0,00	-940.000,00



MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
PARANÁ

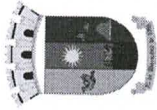
Exercício: 2026

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Anexo X Da Lei 4.320/64

Período: JANEIRO/2026

Receita		Descrição	Orçado	Arrecadado	Saldo
1.1.2.2.53.0.4.00.00.00.00.00.		Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Dívida Ativa - Multas e Juros	220.000,00	0,00	-220.000,00
1.1.2.2.53.0.4.01.00.00.00.00.		TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA E MANEJO DE RESIDUOS SOLIDOS -DIVIDA ATIVA - MUL	220.000,00	0,00	-220.000,00
1.2.0.0.0.0.0.00.00.00.00.00.		CONTRIBUICOES	13.061.400,00	0,00	-13.061.400,00
1.2.4.0.0.0.0.00.00.00.00.00.		CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA	13.061.400,00	0,00	-13.061.400,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00.		CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA	13.061.400,00	0,00	-13.061.400,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00.		CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA	13.061.400,00	0,00	-13.061.400,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00.		CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA - PRINCIPAL	12.500.000,00	0,00	-12.500.000,00
1.2.4.1.50.0.1.01.00.00.00.00.		COSIP - CARNE IPTU	1.850.000,00	0,00	-1.850.000,00
1.2.4.1.50.0.1.02.00.00.00.00.		COSIP - FATURA ENERGIA ELETRICA	10.650.000,00	0,00	-10.650.000,00
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00.00.00.		CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA - MULTAS E JUROS	9.400,00	0,00	-9.400,00
1.2.4.1.50.0.2.01.00.00.00.00.		COSIP - CARNE IPTU	9.400,00	0,00	-9.400,00
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00.00.00.		CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA - DIVIDA ATIVA	310.000,00	0,00	-310.000,00
1.2.4.1.50.0.3.01.00.00.00.00.		COSIP - CARNE IPTU	310.000,00	0,00	-310.000,00
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00.00.00.		CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	242.000,00	0,00	-242.000,00
1.2.4.1.50.0.4.01.00.00.00.00.		COSIP - CARNE IPTU	242.000,00	0,00	-242.000,00
1.3.0.0.0.0.0.00.00.00.00.00.		RECEITA PATRIMONIAL	12.204.538,25	193.561,41	-12.010.976,84
1.3.1.0.0.0.0.00.00.00.00.00.		EXPLORACAO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DO ESTADO	974.000,00	0,00	-974.000,00
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.		EXPLORACAO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DO ESTADO	974.000,00	0,00	-974.000,00
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00.		ALUGUEIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDEMIOS, TARIFAS DE OCUPACAO	765.000,00	0,00	-765.000,00
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00.00.00.		ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS	650.000,00	0,00	-650.000,00
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00.00.00.		ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	650.000,00	0,00	-650.000,00
1.3.1.1.01.2.0.00.00.00.00.00.		FOROS, LAUDEMIOS E TARIFAS DE OCUPACAO	115.000,00	0,00	-115.000,00
1.3.1.1.01.2.1.00.00.00.00.00.		FOROS, LAUDEMIOS E TARIFAS DE OCUPACAO - PRINCIPAL	115.000,00	0,00	-115.000,00
1.3.1.1.02.0.0.00.00.00.00.00.		Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	209.000,00	0,00	-209.000,00
1.3.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00.		CONCESSAO, PERMISSAO, AUTORIZACAO OU CESSAO DO DIREITO DE USO DE BENS IMOVEIS PUBLICOS - PRINCIPAL	200.000,00	0,00	-200.000,00



MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
PARANÁ

Exercício: 2026

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Anexo X Da Lei 4.320/64

Período: JANEIRO/2026

Receita	Descrição	Orçado	Arrecadado	Saldo
1.3.1.1.02.0.2.00.00.00.00.00.	CONCESSAO, PERMISSAO, AUTORIZACAO OU CESSAO DO DIREITO DE USO DE BENS IMOVEIS PUBLICOS - MULTAS E JU	9.000,00	0,00	-9.000,00
1.3.2.0.0.0.0.00.00.00.00.00.	VALORES MOBILIARIOS	11.230.538,25	193.561,41	-11.036.976,84
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	JUROS E CORRECOES MONETARIAS	11.230.538,25	193.561,41	-11.036.976,84
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	11.230.538,25	193.561,41	-11.036.976,84
1.3.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00.	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL	11.230.538,25	193.561,41	-11.036.976,84
1.3.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - Geral	11.230.538,25	193.561,41	-11.036.976,84
1.3.2.1.01.1.0.01.00.00.00.00.	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL	1.916.650,00	12.900,23	-1.903.749,77
1.3.2.1.01.1.0.01.01.00.00.00.	RENDIMENTOS FINANCEIROS - FUNDEB 60%	200.000,00	0,00	-200.000,00
1.3.2.1.01.1.0.01.03.00.00.00.	RENDIMENTOS FINANCEIROS - MDE - FONTE 103	1.400.000,00	0,00	-1.400.000,00
1.3.2.1.01.1.0.01.04.00.00.00.	RENDIMENTOS FINANCEIROS - MDE - FONTE 104	250.000,00	10.703,52	-239.296,48
1.3.2.1.01.1.0.01.05.00.00.00.	RENDIMENTOS FINANCEIROS - SALARIO EDUCACAO	22.000,00	0,00	-22.000,00
1.3.2.1.01.1.0.01.06.00.00.00.	RENDIMENTOS FINANCEIROS - TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADUAL	26.000,00	987,17	-25.012,83
1.3.2.1.01.1.0.01.07.00.00.00.	RENDIMENTOS FINANCEIROS - MERENDA ESCOLAR	100,00	0,70	-99,30
1.3.2.1.01.1.0.01.08.00.00.00.	REND. TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROG NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR PNAE- PRINC	18.000,00	1.160,40	-16.839,60
1.3.2.1.01.1.0.01.16.00.00.00.	REND. PROGRAMA NAC. APOIO TRANSPORTE ESCOLAR.	550,00	48,44	-501,56
1.3.2.1.01.1.0.02.00.00.00.00.	RENDIMENTOS FINANCEIROS - SAUDE	1.341.600,00	30.085,33	-1.311.514,67
1.3.2.1.01.1.0.02.01.00.00.00.	RENDIMENTOS FINANCEIROS - ATENCAO BASICA	35.000,00	0,00	-35.000,00
1.3.2.1.01.1.0.02.02.00.00.00.	RENDIMENTOS FINANCEIROS - VIGILANCIA EM SAUDE	2.000,00	0,00	-2.000,00
1.3.2.1.01.1.0.02.03.00.00.00.	RENDIMENTOS FINANCEIROS - APSUS	600,00	0,00	-600,00
1.3.2.1.01.1.0.02.04.00.00.00.	RENDIMENTOS FINANCEIROS - SAUDE 15%	575.000,00	28.817,47	-546.182,53
1.3.2.1.01.1.0.02.05.00.00.00.	RENDIMENTO APLICACAO FINANCEIRA - FONTE 315	0,00	1,87	1,87
1.3.2.1.01.1.0.02.18.00.00.00.	REND. INC. FINANC. CUST. APOIO OPERACAO VERA0 2015/2016- CISLIPA	265.000,00	0,00	-265.000,00
1.3.2.1.01.1.0.02.19.00.00.00.	REND. INCENTIVO FINANCEIRO DO VIGIASUS- CUSTEIO	395.000,00	0,00	-395.000,00
1.3.2.1.01.1.0.02.23.00.00.00.	REND. FUNDO DE ACOES E ESTRATEGICAS - FAE-	47.000,00	1.265,99	-45.734,01
1.3.2.1.01.1.0.02.36.00.00.00.	ASSISTENCIA FINANCEIRA DA UNIAO DESTINADA A COMPLEMENTACAO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS	22.000,00	0,00	-22.000,00



MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
PARANÁ

Exercício: 2026

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Anexo X Da Lei 4.320/64

Período: JANEIRO/2026

Receita	Descrição	Orçado	Arrecadado	Saldo
1.3.2.1.01.1.0.03.00.00.00.00.	RENDIMENTOS FINANCEIROS - ASSISTENCIA SOCIAL	18.900,00	6.308,10	-12.591,90
1.3.2.1.01.1.0.03.01.00.00.00.	RENDIMENTOS FINANCEIROS - PROTECAO SOCIAL - MEDIA COMPLEXIDADE	1.000,00	0,00	-1.000,00
1.3.2.1.01.1.0.03.03.00.00.00.	RENDIMENTOS FINANCEIROS - BOLSA FAMILIA	7.500,00	971,50	-6.528,50
1.3.2.1.01.1.0.03.06.00.00.00.	REND. BLOCO DE FINANC.PROTECAO SOCIAL BASICA- SUAS	3.200,00	274,84	-2.925,16
1.3.2.1.01.1.0.03.07.00.00.00.	REND. BLOCO DE FINANC. PROTECAO SOC. ESP.MED. COMPLEXIDADE	5.200,00	504,17	-4.695,83
1.3.2.1.01.1.0.03.09.00.00.00.	REND. IGDSUAS- PORTARIA MDS 337/2011	1.000,00	35,00	-965,00
1.3.2.1.01.1.0.03.10.00.00.00.	RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - FONTE 1745	0,00	3.784,19	3.784,19
1.3.2.1.01.1.0.03.11.00.00.00.	Rend Incentivo Verão - Fonte 771	0,00	639,01	639,01
1.3.2.1.01.1.0.03.26.00.00.00.	PONTAL DO PBL IGD-PAB	1.000,00	99,39	-900,61
1.3.2.1.01.1.0.04.00.00.00.00.	RENDIMENTOS FINANCEIROS - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS	2.985.780,00	91.482,23	-2.894.297,77
1.3.2.1.01.1.0.04.01.00.00.00.	RENDIMENTOS FINANCEIROS - ROYALTIES	43.000,00	1.877,17	-41.122,83
1.3.2.1.01.1.0.04.03.00.00.00.	RENDIMENTOS FINACEIROS - COSIP	1.400.000,00	0,00	-1.400.000,00
1.3.2.1.01.1.0.04.04.00.00.00.	RENDIMENTOS FINANCEIROS - FUNREBOM	900.000,00	83.616,25	-816.383,75
1.3.2.1.01.1.0.04.05.00.00.00.	RENDIMENTOS FINANCEIROS - TAXAS PODER DE POLICIA	70.000,00	1.162,31	-68.837,69
1.3.2.1.01.1.0.04.07.00.00.00.	RENDIMENTOS FINANCEIROS - CONCESSAO 334/97 - SANEPAR	265.000,00	0,00	-265.000,00
1.3.2.1.01.1.0.04.08.00.00.00.	REND. Desassoreamento Canais	0,00	128,95	128,95
1.3.2.1.01.1.0.04.10.00.00.00.	REND. LEI FEDERAL 9615/98- LEI PELE	0,00	3,08	3,08
1.3.2.1.01.1.0.04.22.00.00.00.	REND. FUNDO MUNICIPAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS	2.000,00	188,08	-1.811,92
1.3.2.1.01.1.0.04.53.00.00.00.	RENDIMENTO DE APLICACAO FINANCEIRA PROCAD - SUAS	780,00	0,00	-780,00
1.3.2.1.01.1.0.04.57.00.00.00.	RENDIMENTOS FINANCEIROS - TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS	300.000,00	0,00	-300.000,00
1.3.2.1.01.1.0.04.58.00.00.00.	DEMAIS TRANSFERENCIAS OBRIGATORIAS NAO DECORRENTES DE REPARTICOES DE RECEITA - FONTE 1073	5.000,00	0,00	-5.000,00
1.3.2.1.01.1.0.04.66.00.00.00.	REND Barracao Industrial - fonte 1983	0,00	159,59	159,59
1.3.2.1.01.1.0.04.67.00.00.00.	Rend Drenagem Urbana Convênio 613-2024 - Fonte 1981	0,00	80,00	80,00
1.3.2.1.01.1.0.04.69.00.00.00.	Rend Meu Campinho - Conv 612/2024 - Fonte 1980	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.1.0.04.70.00.00.00.	RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - FONTE 1991 - Convênio 143/2025 - Programa Estradas da Integração Equipamentos	0,00	4.105,02	4.105,02



MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
PARANÁ

Exercício: 2026

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Anexo X Da Lei 4.320/64

Período: JANEIRO/2026

Receita	Descrição	Orçado	Arrecadado	Saldo
1.3.2.1.01.1.0.04.72.00.00.00.	Rend revit Molhes Conv 611 2024 - Fonte 1982	0,00	161,78	161,78
1.3.2.1.01.1.0.05.00.00.00.00.	RENDIMENTOS FINANCEIROS - RECURSOS NAO VINCULADOS	4.967.608,25	52.785,52	-4.914.822,73
1.3.2.1.01.1.0.05.01.00.00.00.	RENDIMENTOS FINANCEIROS - FONTE 1000	4.941.608,25	45.251,80	-4.896.356,45
1.3.2.1.01.1.0.05.02.00.00.00.	RENDIMENTOS FINANCEIROS - FONTE 002	6.000,00	7.533,72	1.533,72
1.3.2.1.01.1.0.05.03.00.00.00.	RENDIMENTOS FINANCEIROS - CAMARA MUNICIPAL	20.000,00	0,00	-20.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.	RECEITA DE SERVICOS	960.000,00	0,00	-960.000,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral - Principal	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.01.0.2.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.01.0.3.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.01.0.4.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral- Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
1.6.2.0.00.0.0.00.00.00.00.	SERVICOS E ATIVIDADES REFERENTES A NAVEGACAO E AO TRANSPORTE	960.000,00	0,00	-960.000,00
1.6.2.1.00.0.0.00.00.00.00.	SERVICOS E ATIVIDADES REFERENTES A NAVEGACAO E AO TRANSPORTE	960.000,00	0,00	-960.000,00
1.6.2.1.02.0.0.00.00.00.00.	SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU MERCADORIAS	960.000,00	0,00	-960.000,00
1.6.2.1.02.0.1.00.00.00.00.	SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU MERCADORIAS - PRINCIPAL	960.000,00	0,00	-960.000,00
1.6.2.1.02.0.1.01.00.00.00.	SERVICOS DE TRANSPORTE - HIDROVIARIO	960.000,00	0,00	-960.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERENCIAS CORRENTES	107.008.643,30	9.590.361,83	-97.418.281,47
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	55.426.151,75	3.865.557,29	-51.560.594,46
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.	TRANSFERENCIAS DECORRENTES DE PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	45.507.551,75	3.781.168,00	-41.726.383,75
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - FPM	45.499.551,75	3.780.128,77	-41.719.422,98
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL	40.839.551,75	3.780.128,77	-37.059.422,98
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	40.839.551,75	3.780.128,77	-37.059.422,98
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTAS EXTRAORDINARIAS	4.660.000,00	0,00	-4.660.000,00



MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
PARANÁ

Exercício: 2026

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Anexo X Da Lei 4.320/64

Período: JANEIRO/2026

Receita	Descrição	Orçado	Arrecadado	Saldo
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL	4.660.000,00	0,00	-4.660.000,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	8.000,00	1.039,23	-6.960,77
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	8.000,00	1.039,23	-6.960,77
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERENCIAS DAS COMPENSAOES FINANCEIRAS PELA EXPLORACAO DE RECURSOS NATURAIS	983.300,00	68.468,77	-914.831,23
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DA COMPENSAACAO FINANCEIRA PELA PRODUCAO DE PETROLEO	983.300,00	68.468,77	-914.831,23
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP	983.300,00	68.468,77	-914.831,23
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP - PRINCIPAL	983.300,00	68.468,77	-914.831,23
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	5.261.100,00	11.214,72	-5.249.885,28
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUT	5.051.600,00	0,00	-5.051.600,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ATENCAO P	5.051.600,00	0,00	-5.051.600,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE ATENCAO P	5.051.600,00	0,00	-5.051.600,00
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00.00.	PISO DA ATENCAO BASICA FIXO-PAB FIXO	5.051.600,00	0,00	-5.051.600,00
1.7.1.3.50.1.1.01.08.00.00.00.	SUS - FAE	800.000,00	0,00	-800.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01.15.00.00.00.	ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	1.200.000,00	0,00	-1.200.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01.16.00.00.00.	INCENT. FINANC. AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA EXECUCOES DE VIGILANCIA SANITARIA	18.600,00	0,00	-18.600,00
1.7.1.3.50.1.1.01.18.00.00.00.	BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE	3.500,00	0,00	-3.500,00
1.7.1.3.50.1.1.01.23.00.00.00.	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPTACAO PONDERADA.	260.000,00	0,00	-260.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01.24.00.00.00.	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	43.000,00	0,00	-43.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01.29.00.00.00.	AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	1.450.000,00	0,00	-1.450.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01.30.00.00.00.	AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	156.000,00	0,00	-156.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01.32.00.00.00.	ASSISTENCIA FINANCEIRA DA UNIAO DESTINADA A COMPLEMENTACAO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS	20.000,00	0,00	-20.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01.34.00.00.00.	INCENTIVO FINACEIRO DA APS - COMPONENTE PER CAPITA BASE POPULACIONAL	170.000,00	0,00	-170.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01.35.00.00.00.	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA/ESF E EQUIPOES DE ATENCAO	312.500,00	0,00	-312.500,00
1.7.1.3.50.1.1.01.36.00.00.00.	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	560.000,00	0,00	-560.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01.37.00.00.00.	INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE	58.000,00	0,00	-58.000,00



MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
PARANÁ

Exercício: 2026

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Anexo X Da Lei 4.320/64

Período: JANEIRO/2026

Receita	Descrição	Orçado	Arrecadado	Saldo
1.7.1.3.51.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRU	209.500,00	11.214,72	-198.285,28
1.7.1.3.51.1.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ATENCAO	209.500,00	11.214,72	-198.285,28
1.7.1.3.51.1.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ATENCAO	209.500,00	11.214,72	-198.285,28
1.7.1.3.51.1.1.01.00.00.00.00.	PISO BASICO FIXO (SUAS)	145.200,00	11.214,72	-133.985,28
1.7.1.3.51.1.1.01.01.00.00.00.	BLOCO FINANCEIRO PROTECAO SOCIAL BASICA	66.000,00	0,00	-66.000,00
1.7.1.3.51.1.1.01.02.00.00.00.	BLOCO FINANCEIRO BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO	79.200,00	11.214,72	-67.985,28
1.7.1.3.51.1.1.02.00.00.00.00.	SUAS - MEDIA COMPLEXIDADE	64.300,00	0,00	-64.300,00
1.7.1.3.51.1.1.02.01.00.00.00.	BLOCO FINANCEIRO PROTECAO SOCIAL MEDIA COMPLEXIDADE	64.300,00	0,00	-64.300,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE	3.609.200,00	0,00	-3.609.200,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO	2.450.000,00	0,00	-2.450.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO - PRINCIPAL	2.450.000,00	0,00	-2.450.000,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERENCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE	980.000,00	0,00	-980.000,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERENCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	980.000,00	0,00	-980.000,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERENCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	14.200,00	0,00	-14.200,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERENCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	14.200,00	0,00	-14.200,00
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	165.000,00	0,00	-165.000,00
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	165.000,00	0,00	-165.000,00
1.7.1.4.99.0.1.01.00.00.00.00.	REPASSE PARA ATENDER A ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - RESOLUCAO N. 18/2023	165.000,00	0,00	-165.000,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	65.000,00	0,00	-65.000,00
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	65.000,00	0,00	-65.000,00
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL	65.000,00	0,00	-65.000,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	4.705,80	4.705,80
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	0,00	4.705,80	4.705,80
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00.00.00.	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	0,00	4.705,80	4.705,80
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	17.262.491,55	2.152.280,27	-15.110.211,28



MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
PARANÁ

Exercício: 2026

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Anexo X Da Lei 4.320/64

Período: JANEIRO/2026

Receita		Descrição	Orçado	Arrecadado	Saldo
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.		PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	12.506.000,00	2.151.560,64	-10.354.439,36
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00.		COTA-PARTE DO ICMS	9.896.000,00	827.735,59	-9.068.264,41
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.		COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	9.896.000,00	827.735,59	-9.068.264,41
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00.		COTA-PARTE DO IPVA	2.420.000,00	1.299.962,26	-1.120.037,74
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.		COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	2.420.000,00	1.299.962,26	-1.120.037,74
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00.		COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS	132.000,00	11.191,14	-120.808,86
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00.		COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL	132.000,00	11.191,14	-120.808,86
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00.00.		COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO	58.000,00	12.671,65	-45.328,35
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00.00.		COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO - PRINCIPAL	58.000,00	12.671,65	-45.328,35
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.		TRANSFERENCIAS DAS COMPENSACOES FINANCEIRAS PELA EXPLORACAO DE RECURSOS NATURAIS	55.600,00	719,63	-54.880,37
1.7.2.2.51.0.0.00.00.00.00.00.		COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	50.000,00	0,00	-50.000,00
1.7.2.2.51.0.1.00.00.00.00.00.		COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	50.000,00	0,00	-50.000,00
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00.00.00.		COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSACAO FINANCEIRA PELA PRODUCAO DO PETROLEO	5.600,00	719,63	-4.880,37
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00.00.00.		COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSACAO FINANCEIRA PELA PRODUCAO DO PETROLEO - PRINCIPAL	5.600,00	719,63	-4.880,37
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00.		OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	4.700.891,55	0,00	-4.700.891,55
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00.00.00.		OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DF	4.700.891,55	0,00	-4.700.891,55
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00.00.00.		OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	4.700.891,55	0,00	-4.700.891,55
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00.00.00.		PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE	1.130.000,00	0,00	-1.130.000,00
1.7.2.9.99.0.1.02.00.00.00.00.		CONTRATO DE CONCESSAO Nº 334/97 SANEPAR - FUNDO DO MEIO AMBIENTE PONTAL DO PR	470.000,00	0,00	-470.000,00
1.7.2.9.99.0.1.18.00.00.00.00.		CONVENIO N. 262/2024 - IAT LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CORREGOS E CANAIS	16.800,00	0,00	-16.800,00
1.7.2.9.99.0.1.19.00.00.00.00.		REPASSE CONVÊNIO SETU - 4ª GASTRONOMUSIC FEST -M ARTE CULTURA E INOVAÇÃO	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1.50.00.00.00.00.		REPASSE CONVÊNIO ESTADO DO PR - LIMPEZA DE CANAIS 2025/2026	2.489.091,55	0,00	-2.489.091,55
1.7.2.9.99.0.1.51.00.00.00.00.		REPASSE CONVÊNIO SETU - CARNAVAL 2026	500.000,00	0,00	-500.000,00
1.7.2.9.99.0.1.52.00.00.00.00.		REPASSE - CONVÊNIO N. 1255/2025 - SECID - AQUISIÇÃO VEICULO HATCH	95.000,00	0,00	-95.000,00
1.7.2.9.99.0.1.53.00.00.00.00.		REPASSE - Convênio Ministério do Esporte nº 116/2025 – Transferegov.br nº 959642/2024	0,00	0,00	0,00

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Anexo X Da Lei 4.320/64

Período: JANEIRO/2026

Receita	Descrição	Orçado	Arrecadado	Saldo
R\$ 1,00				
1.7.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	34.320.000,00	3.572.524,27	-30.747.475,73
1.7.5.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZA	34.320.000,00	3.572.524,27	-30.747.475,73
1.7.5.1.50.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZA	34.320.000,00	3.572.524,27	-30.747.475,73
1.7.5.1.50.0.1.0.0.0.0.0.0.0.	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZA	34.320.000,00	3.572.524,27	-30.747.475,73
1.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	920.500,00	49.006,90	-871.493,10
1.9.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	380.500,00	49.006,90	-331.493,10
1.9.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	380.500,00	49.006,90	-331.493,10
1.9.1.1.01.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA	320.000,00	49.006,90	-270.993,10
1.9.1.1.01.0.1.0.0.0.0.0.0.0.	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA - PRINCIPAL	320.000,00	49.006,90	-270.993,10
1.9.1.1.01.0.1.01.0.0.0.0.0.0.	MULTAS DE TRANSITO	320.000,00	49.006,90	-270.993,10
1.9.1.1.06.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS	60.500,00	0,00	-60.500,00
1.9.1.1.06.1.0.0.0.0.0.0.0.0.	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS	60.500,00	0,00	-60.500,00
1.9.1.1.06.1.1.0.0.0.0.0.0.0.	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - PRINCIPAL	60.500,00	0,00	-60.500,00
1.9.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS	40.000,00	0,00	-40.000,00
1.9.2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	RESTITUICOES	40.000,00	0,00	-40.000,00
1.9.2.2.99.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	OUTRAS RESTITUICOES	40.000,00	0,00	-40.000,00
1.9.2.2.99.0.1.0.0.0.0.0.0.0.	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL	40.000,00	0,00	-40.000,00
1.9.2.2.99.0.1.01.0.0.0.0.0.0.	IMPUGNACOES E GLOSAS DETERMINADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA - PRINCIPAL	40.000,00	0,00	-40.000,00
1.9.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	500.000,00	0,00	-500.000,00
1.9.9.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	500.000,00	0,00	-500.000,00
1.9.9.9.12.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRICAO EM DIVIDA ATIVA E RECEITAS DE ONUS DE SUCUMBENCIA	500.000,00	0,00	-500.000,00
1.9.9.9.12.2.0.0.0.0.0.0.0.0.	ONUS DE SUCUMBENCIA	500.000,00	0,00	-500.000,00
1.9.9.9.12.2.1.0.0.0.0.0.0.0.	ONUS DE SUCUMBENCIA - PRINCIPAL	500.000,00	0,00	-500.000,00
1.9.9.9.99.0.0.0.0.0.0.0.0.0.	Outras Receitas	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.2.0.0.0.0.0.0.0.0.	Outras Receitas Não Arrecadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	0,00	0,00	0,00



MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
PARANÁ

Exercício: 2026

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Anexo X Da Lei 4.320/64

Período: JANEIRO/2026

Receita		Descrição	Orçado		Arrecadado	Saldo
						R\$ 1,00
1.9.9.9.99.2.3.00.00.00.00.00.		Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.2.3.01.00.00.00.00.		OUTRAS RECEITAS NAO ARRECADADAS E NAO PROJETADAS PELA RFB - PRIMARIAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.2.4.00.00.00.00.00.		Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.2.4.01.00.00.00.00.		OUTRAS RECEITAS NAO ARRECADADAS E NAO PROJETADAS PELA RFB - PRIMARIAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.		RECEITAS DE CAPITAL	11.568.749,46	0,00	0,00	-11.568.749,46
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.		Transferências de Capital	11.568.749,46	0,00	0,00	-11.568.749,46
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.		Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.568.749,46	0,00	0,00	-11.568.749,46
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.		Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	11.568.749,46	0,00	0,00	-11.568.749,46
2.4.2.2.54.0.0.00.00.00.00.00.		Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	11.568.749,46	0,00	0,00	-11.568.749,46
2.4.2.2.54.0.1.00.00.00.00.00.		Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00.		Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00.00.00.		Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	11.568.749,46	0,00	0,00	-11.568.749,46
2.4.2.2.99.0.1.01.00.00.00.00.		CONVÊNIO 1511/2025 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - FONTE DE RECURSOS 1996	11.568.749,46	0,00	0,00	-11.568.749,46
2.4.2.2.99.0.1.02.00.00.00.00.		CONVÊNIO REVITALIZAÇÃO DA AV. SÃO LUIZ - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - FONTE DE RECURSOS 1997	8.568.749,46	0,00	0,00	-8.568.749,46
2.4.2.2.99.0.1.03.00.00.00.00.		REPASSE CONVÊNIO N. 1928/2025 - SECID - PAVIMENTAÇÃO URBANA RUA MAUÁ - FONTE 2000	2.000.000,00	0,00	0,00	-2.000.000,00
Total:			254.669.641,01	9.832.930,14	0,00	-244.836.710,87

Notas Explicativas

1 NOTA EXPLICATIVA

OBS: DADOS PRELIMINARES - RECEITA TRIBUTÁRIA NÃO IMPORTADA DEVIDO ERRO DO SISTEMA ELOTECH.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0121/2026 Hora: 15:34

Data de Protocolo: 24/02/2026

Interessado: Mesa Executiva

Assunto: Anteprojeto de Resolução nº 01/2026



A Mesa da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas no art. 209, inciso III do Regimento Interno, propõe a seguinte:

Súmula: “Altera dispositivos da Resolução n.º 16/1998 e dá outras providências.”

Art. 1º Os artigos 54, 55, 56 e 57 da Resolução nº 16, de 18 de setembro de 1998 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná), passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO IV **DAS COMISSÕES**

CAPÍTULO I **DAS COMISSÕES PERMANENTES**

SEÇÃO I **DA FORMAÇÃO E SUAS MODIFICAÇÕES**

Art. 54. Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos até a primeira sessão ordinária de cada sessão legislativa, de comum acordo, observada a proporcionalidade partidária, em sua composição, que indicarão os membros das respectivas bancadas partidárias e/ou blocos partidários que as integrarão.

Parágrafo único. Não havendo acordo para composição das comissões permanentes, os membros serão indicados mediante sorteio.

Art. 55. No prazo de 3 (três) dias após constituídas, os membros irão se reunir para eleger os respectivos presidentes e pré-fixar dias e horários em que se reunirão ordinariamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



§ 1º. Se no prazo previsto no “caput” deste artigo, os presidentes não tenham sido eleitos, caberá ao Presidente da Câmara, a seu critério, fazer a indicação dentre os membros da Comissão.

§ 2º. As reuniões ordinárias das comissões não poderão coincidir com o horário das sessões da Câmara.

Art. 56. Os membros das comissões permanentes serão destituídos por requerimento próprio, caso não compareçam a três reuniões ordinárias consecutivas, ou a cinco intercaladas da respectiva comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovada.

§ 1º. A destituição será dada por simples petição de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovada a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo de membro.

§ 2º. Do ato do Presidente, caberá recurso ao Plenário, no prazo regimental.

Art. 57. As vagas nas comissões abertas, por qualquer motivo, serão supridas por Vereador designado pela Mesa da Câmara."

Art. 2º Fica acrescido o Capítulo V ao Título VI – Do Processo Legislativo – da Resolução nº 16, de 18 de setembro de 1998, com a seguinte redação:

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I DO RECEBIMENTO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 191-A. O Parecer Prévio encaminhado pelo Tribunal de Contas será autuado pela Câmara Municipal, e a Mesa Diretora providenciará a sua leitura em plenário, publicação no site oficial da Câmara Municipal e o imediato encaminhamento à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Art. 191-B. A Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização notificará o Prefeito ou ex-Prefeito responsável para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 1º. A notificação será realizada:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



*I - pessoalmente, por meio de servidor designado; ou
II - por carta com aviso de recebimento (AR), encaminhada ao endereço funcional ou residencial do Prefeito ou ex-Prefeito.*

§ 2º. *A intimação poderá ser realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, mediante envio de comunicação ao endereço eletrônico institucional previamente informado pelo Prefeito à Câmara Municipal, com confirmação de recebimento.*

§ 3º. *Na ausência de confirmação de recebimento da intimação eletrônica no prazo de 3 (três) dias úteis, a intimação será renovada por uma das formas previstas no § 1º deste artigo.*

§ 4º. *Em sua defesa, a parte interessada poderá produzir todos os meios de prova em direito admitidos, sendo indeferidas as impertinentes ou meramente protelatórias.*

§ 5º. *Havendo prova testemunhal a ser produzida, as testemunhas devidamente arroladas na defesa oferecida serão ouvidas pela Comissão de Finanças e Orçamento em dia e hora previamente designados e informados à parte interessada, em prazo não superior a 03 (três) dias úteis contados do recebimento da defesa.*

§ 6º. *Cabe à parte interessada informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação pela Câmara Municipal.*

§ 7º. *No caso de prova pericial, a parte interessada deverá indicar o assistente técnico em sua defesa e justificar sua pertinência em relação às ilegalidades apontadas.*

§ 8º. *O prazo para apresentação da defesa poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante requerimento fundamentado do interessado, desde que demonstrada a complexidade da matéria ou a necessidade de produção de prova adicional, a critério da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.*

Art. 191-C. *Apresentada a resposta pelo Prefeito no prazo estabelecido no Art. 191-B, ou decorrido este sem manifestação, o Relator ou a Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização dará início à instrução do processo, para verificação e avaliação dos fundamentos de fato e de direito e das provas apresentadas, respeitando a garantia do contraditório e da ampla defesa.*

§ 1º. *O Relator ou a Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização poderá, caso entenda pertinente, determinar a*



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



realização de diligências para sanar dúvidas a respeito das questões suscitadas e das provas produzidas.

§ 2º. *Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, a Presidência o distribuirá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a todas as Comissões Permanentes da Câmara para emissão de parecer no âmbito de suas competências regimentais, conforme os campos temáticos definidos no art. 58 deste Regimento Interno.*

§ 3º. *As Comissões terão o prazo comum e improrrogável de 20 (vinte) dias úteis para apresentação dos pareceres, observando-se a forma escrita e fundamentada, limitada à sua área temática de atuação.*

§ 4º. *Caberá à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização analisar as informações constantes do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sob os aspectos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais do Município, e também os pareceres das demais Comissões Permanentes da Câmara, no âmbito de suas competências regimentais, sobre as informações que dizem respeito à implementação das políticas públicas avaliadas nesse Parecer, bem como as informações relativas ao contexto social, econômico e político do Município apontadas pelo Tribunal de Contas.*

§ 5º. *Feita a análise das informações constantes do Parecer Prévio, garantido o contraditório e a ampla defesa ao gestor responsável, e realizadas as diligências necessárias para o esclarecimento de dúvidas, será emitido parecer conclusivo sobre as contas do Prefeito pela Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, o qual será levado a julgamento do Plenário da Câmara.*

Art. 191-D. *A apreciação das contas do Prefeito será instruída com base no processo de prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo Municipal e no escopo previamente definido no Parecer Prévio enviado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

Parágrafo único. *Deverão ser apreciadas, para fins de julgamento, a defesa prévia apresentada, as alegações finais, quando houver, bem como todas as provas e manifestações produzidas no curso da instrução processual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

Art. 191-E. *A análise e o julgamento das contas do Prefeito restringem-se aos escopos definidos no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Art. 191-F. As contas do Município ficarão à disposição da sociedade, no mínimo durante 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Parecer Prévio pelo Poder Legislativo, para exame e apreciação.

§ 1º. O contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas, mediante requerimento escrito e assinado, perante a Câmara Municipal.

§ 2º. O Relator ou a Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização exercerá o juízo de admissibilidade sobre o requerimento apresentado pelo contribuinte, verificando sua adequação com o objeto do julgamento.

§ 3º. Caso os dados apresentados em requerimento pelo cidadão não estejam no escopo de análise das Contas do Prefeito, a Câmara Municipal poderá autuar procedimento próprio para eventual apuração dos fatos.

Art. 191-G. Será parte integrante da decisão final sobre as contas do Prefeito o voto escrito, elaborado pelo Relator ou pela Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, que conterá:

I – o relatório, do qual constarão as informações essenciais constantes do processo de prestação de contas do Prefeito, do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, dos relatórios das comissões técnicas, das manifestações apresentadas pelo Prefeito, das alegações de ilegitimidade das contas formuladas por cidadãos e dos pareceres das demais comissões que tenham participado da instrução processual;

II – a fundamentação de fato e de direito que justifique o acolhimento ou a rejeição, total ou parcial, do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, para fins de julgamento das contas;

III – o dispositivo, com a decisão quanto à aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, indicando-se sua regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade, bem como a incidência, ou não, do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



SEÇÃO II

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 191-H. O julgamento das contas do Prefeito será realizado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do recebimento do Parecer Prévio no veículo oficial da Câmara Municipal, não correndo esse prazo durante o recesso parlamentar.

Parágrafo único. Decorrido o prazo sem deliberação, e desde que encerrada a fase de instrução com observância do contraditório e da ampla defesa, as contas serão obrigatoriamente incluídas na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 191-I. O Relator ou a Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização solicitará a inclusão do julgamento em pauta, a qual será publicada no Veículo de Publicação Oficial da Câmara Municipal.

Art. 191-J. Entre a data de publicação da pauta e a da sessão de julgamento decorrerá o prazo mínimo de 10 dias úteis.

Art. 191-K. O Presidente da Câmara notificará o Prefeito a ser julgado, informando as datas das sessões plenárias em que será realizado o julgamento das contas, facultando-se a defesa por meio de sustentação oral, pelo prazo de até 15 minutos.

Art. 191-L. O Projeto de Decreto Legislativo que divergir do Parecer Prévio deverá fundamentar analiticamente as razões de fato e de direito que justificam o não acompanhamento do posicionamento técnico do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. A rejeição das contas, quando em divergência com o Parecer Prévio, dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 191-M. O Projeto de Decreto Legislativo que acolher o Parecer Prévio poderá ser fundamentado sucintamente por remissão aos termos daquele parecer.

Parágrafo Único. O acolhimento do Parecer Prévio somente deixará de prevalecer pelo voto de 2/3 (dois terços) ou mais dos Vereadores.

Art. 191-N. Sendo o voto do Relator vencido, o Presidente designará, na própria sessão, novo Relator dentre os votantes vencedores, para lavratura de novo voto, no prazo máximo de 05 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Art. 191-O. A decisão pela aprovação ou rejeição das contas será tomada por quórum especial de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, em observância ao disposto no artigo 18, § 2º, da Constituição Estadual.

§ 1º A votação do Projeto de Decreto Legislativo que julgar as contas do Prefeito será nominal, procedendo-se à chamada dos Vereadores pelo Presidente, registrando-se em ata o voto de cada parlamentar.

§ 2º A sessão plenária destinada ao julgamento das contas do Prefeito será pública, assegurada a transparência dos atos processuais e a ampla divulgação prévia da pauta.

SEÇÃO III

DO RECURSO DE REVISÃO

Art. 191-P. Em face da decisão que julgou as contas do Prefeito, é admissível apenas o Recurso de Revisão, sendo o Prefeito Municipal cujas contas foram julgadas o único legitimado a interpor o recurso.

§ 1º. A petição do Recurso de Revisão, contendo as razões e acompanhada dos documentos comprobatórios que ainda não constem dos autos, será dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de publicação da decisão definitiva sobre o julgamento das contas.

§ 2º. O Presidente da Câmara Municipal efetuará o juízo de admissibilidade do Recurso de Revisão, verificando a tempestividade, a adequação procedimental, a legitimidade e o interesse, e o encaminhará ao Relator originário ou, em caso de seu impedimento ou ausência, a um novo Relator a ser designado pelo Presidente.

§ 3º. O Recurso de Revisão terá efeito meramente devolutivo, salvo disposição legal em contrário. O Relator terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para apresentar seu parecer sobre o Recurso de Revisão, podendo propor o não provimento, o provimento parcial ou o provimento total do recurso.

§ 4º. Apresentado o parecer do Relator, o Recurso de Revisão será incluído na ordem do dia da sessão plenária subsequente para discussão e votação, sendo facultada a palavra ao Relator e ao representante do Prefeito Municipal, pelo prazo de até 15 (quinze) minutos cada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



§ 5º. A decisão sobre o Recurso de Revisão será tomada por maioria simples dos Vereadores presentes, salvo disposição regimental em contrário, sendo a decisão que julgar o Recurso de Revisão irrecorrível na esfera administrativa da Câmara Municipal.

Art. 191-Q. Após a apresentação do parecer sobre o Recurso de Revisão, o Relator ou a Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização solicitará a inclusão em pauta para julgamento. A inclusão em pauta, a publicação no Veículo de Publicação Oficial da Câmara Municipal e a intimação do Prefeito Municipal ocorrerão com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em observância aos princípios da publicidade e da ampla defesa, nos termos deste Regimento Interno.

SEÇÃO IV

DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 191-R. Cabe ao Presidente da Câmara do Município encaminhar a decisão de julgamento das Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do trânsito em julgado.

Parágrafo único. Em caso de rejeição das contas, cópia integral do processo de julgamento será encaminhada ao Ministério Público, no mesmo prazo, para as providências cabíveis.

Art. 191-S. Para garantir a Transparência e Divulgação do Julgamento das Contas do Prefeito, a Câmara Municipal, em atendimento ao art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), divulgará em seu site oficial, no prazo de 10 dias úteis do seu recebimento:

- I** - o parecer prévio do Tribunal de Contas, na íntegra e em versão simplificada;
- II** - os relatórios técnicos;
- III** - os pareceres das comissões;
- IV** - os votos emitidos durante a deliberação.

§ 1º. O processo de julgamento das contas anuais do Prefeito será objeto de ampla divulgação por meio eletrônico no site oficial da Câmara Municipal, em observância ao art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º. Após o trânsito em julgado da decisão sobre as contas do Prefeito, todo o processo de julgamento, incluindo os documentos mencionados no caput deste artigo e a decisão final, ficará disponível para consulta de qualquer interessado no site oficial da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 191-T. *Salvo disposição em contrário, os prazos deste Capítulo V do Regimento Interno serão computados somente em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.*

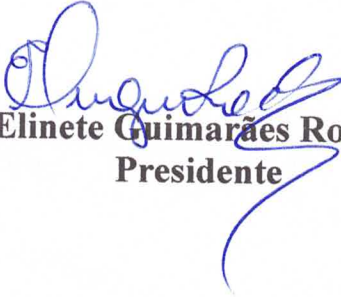
Art. 191-U. *Aplica-se subsidiária e supletivamente o Código de Processo Civil ao processo de julgamento das contas do Prefeito."*

Art. 191-V. *Integra o presente Capítulo V o Anexo I – Planilha de Prazos Processuais, que consolida os prazos, termos iniciais e dispositivos legais aplicáveis ao rito de julgamento das contas do Prefeito, devendo ser observado para fins de organização procedimental e controle dos atos processuais.*

Art. 3º Ficam revogados os artigos 191, 192 e 193 da Resolução n.º 16/1998 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 24 de fevereiro de 2.026.


Elinete Guimarães Rocha
Presidente


Cleonice Silva do Nascimento
1ª Secretária


Cirneu Marca
2º Secretário



ANEXO I – PLANILHA DE PRAZOS PROCESSUAIS

Rito de Julgamento das Contas do Prefeito (Capítulo V do Regimento Interno)

Abaixo estão detalhados os prazos estabelecidos no Anteprojeto de Resolução para o processo de prestação de contas do Chefe do Poder Executivo Municipal. Conforme o **Art. 191-S**, salvo disposição em contrário, os prazos são computados em **dias úteis**, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Fase / Ato Processual	Prazo	Termo Inicial (Gatilho)	Dispositivo Legal
Autuação e Leitura	Imediato	Recebimento do Parecer Prévio do TCE	Art. 191-A
Distribuição às Comissões	Até 5 dias úteis	Recebimento do Parecer Prévio	Art. 191-C, § 2º
Defesa Prévia do Prefeito	15 dias	Recebimento da notificação	Art. 191-B
Prorrogação de Defesa	Igual período	Requerimento fundamentado (única vez)	Art. 191-B, § 8º
Renovação de Intimação Eletrônica	3 dias úteis	Ausência de confirmação de recebimento	Art. 191-B, § 3º
Oitiva de Testemunhas	Até 3 dias úteis	Recebimento da defesa prévia	Art. 191-B, § 5º
Pareceres das Comissões Temáticas	20 dias úteis	Distribuição do processo (prazo comum)	Art. 191-C, § 3º
Consulta Pública (Disponibilidade)	Mínimo 60 dias	Recebimento do Parecer Prévio	Art. 191-F
Publicação da Pauta de Julgamento	Mínimo 10 dias úteis	Antes da sessão de julgamento	Art. 191-J
Sustentação Oral (Plenário)	Até 15 minutos	Durante a sessão de julgamento	Art. 191-K



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Fase / Ato Processual	Prazo	Termo Inicial (Gatilho)	Dispositivo Legal
Lavratura de Novo Voto (Relator Vencido)	Máximo 5 dias	Designação na própria sessão	Art. 191-N
Julgamento Final (Prazo Total)	Até 180 dias	Publicação do recebimento do Parecer	Art. 191-H
Interposição de Recurso de Revisão	15 dias úteis	Publicação da decisão definitiva	Art. 191-P, § 1º
Parecer sobre Recurso de Revisão	20 dias úteis	Recebimento pelo Relator	Art. 191-P, § 3º
Pauta de Julgamento do Recurso	Mínimo 5 dias úteis	Antes da sessão de julgamento	Art. 191-Q
Comunicação da Decisão ao TCE	10 dias úteis	Trânsito em julgado administrativo	Art. 191-S
Envio de Cópia ao Ministério Público	10 dias úteis	Trânsito em julgado (em caso de rejeição)	Art. 191-S, Parágrafo único
Divulgação no Site Oficial (LRF)	10 dias úteis	Recebimento dos documentos	Art. 191-R

Observações Importantes:

- 1 **Suspensão de Prazos:** O prazo decadencial de 180 dias para julgamento **não corre** durante o período de recesso parlamentar (Art. 191-H).
- 2 **Contagem:** A contagem segue a regra do CPC (Art. 191-S), considerando apenas dias úteis para prazos procedimentais.
- 3 **Prioridade:** Decorrido o prazo de 180 dias sem deliberação, as contas são incluídas obrigatoriamente na Ordem do Dia (Art. 191-H, Parágrafo único).